

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº. 7601/2021 – DATA: 25/08/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 5241/2021.

INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 052/2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA, TRANSPORTE E TRATAMENTO DE RESÍDUOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/INFECTANTE) PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA CIDADE, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

- 1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.863.530/0001-80, com fulcro no Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e ainda do artigo 23 do Decreto federal 10.024 e suas alterações legais.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

- 2) A empresa impugnante contesta especificamente: **Normas Utilizadas, Técnicas de Tratamento dos Resíduos, Licença Operacional (matriz e filial) e restrições a Participação.**

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A alteração de normas especificadas no Anexo I (termo de referência) e Edital de Licitação.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

“Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.”

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/>, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração e Finanças / Comissão Permanente de Licitações na data de 10/10/2021, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.

6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que esta equipe de pregões adota a Minuta do Edital padrão para o objeto licitado, aprovado pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município de Macaíba-RN, restando estreita margem para alterações dos instrumentos Convocatórios pelo Pregoeiro responsável pela sua elaboração. Ressalta-se

ainda, que a Minuta do Edital utilizada foi previamente analisada e aprovada pela Assessoria Jurídica e Controladoria Geral do Município.

7. DAS ALEGAÇÕES DO IMPUGNANTE

7.1 ESCLARECIMENTOS;

7.1.1 – Normas e Leis Utilizadas;

No item 7.1.3 – Qualificação Técnica, nas alíneas “f”, “g” e “l” do edital de licitação, fica claro que as resoluções CONAMA nº 358/05 e RDC ANVISA 222/18, são as normativas a serem seguidas, contudo, se em outro item ou cláusula do edital e/ou termo de referência existir outra denominação, devem ser desconsideradas, haja visto as alíneas acima mencionadas.

7.1.2 – Técnica de Tratamento dos Resíduos;

A Equipe de Pregões recebe o termo de referência da Secretaria demandante, analisa e encaminha para o setor jurídico, que, neste caso, não entende como restrição a escolha de tratamento por incineração dos resíduos, que por este motivo, mesmo havendo outros meios de tratamento eficazes, não existem determinação ou Leis que impeçam da administração, neste caso a Secretaria Municipal de Saúde de escolher a forma de tratamento.

7.1.3 – Licença Operacional (matriz e filial);

A equipe de pregões, através de consulta a Assessoria Jurídica deste Município, chegou ao entendimento que os documentos exigidos devem ser restritos ao CNPJ da empresa participante, não havendo a possibilidade de juntada de documentos de filiais, bem como a participação das duas ou mais não será permitida.

7.1.4 – Restrições à Participação do Certame;

As Documentações exigidas não estão direcionadas as empresas do Estado do Rio Grande do Norte, se faz necessário a observância no Item 7.1.3 e suas alíneas, inclusive a alterações realizadas, anexadas e publicadas do referido pregão.

V. DECISÃO

8. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem **não acolher** a impugnação apresentada pela empresa: BRASCON GESTÃO AMBIENTAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.863.530/0001-80, mantendo a data do certame e não alterando as condições do edital.

Macaíba-RN, 13 de Outubro de 2021.

José Maria de Brito Bezerra
Pregoeiro Oficial - PMM